



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 47ª REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CTCS.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, foi realizada a 47ª Reunião da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência da Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira, com a presença do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria Suplente, Dr. Edison Antonio Costa Britto Garcia; do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; da Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Suplente, Dra. Rhaina Ellery Huland; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávia Maria Leite Rodrigues Gonçalves; dos Representantes da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Altair Roberto de Lima e Dr. Gustavo Henrique Catisane Diniz; do Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. Ciro Carvalho Miranda; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Carlos Barreto Campello Roichman; da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Dra. Adriana Teixeira de Toledo; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos André Studart Pereira; dos integrantes da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Advogado da União, Dra. Sabrina Fontoura da Silva, Dra. Camilla Araujo Soares, Dra. Denise Area Leão Barreto e Dr. Rodrigo Ferreira Dias. A Coordenadora da CTCS, verificada a existência de quórum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos ordinários. **1.1 - CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO REFERENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2012. ANÁLISE DOS RECURSOS.** **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenadora da CTCS – Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. **Convidada:** Dra. Sabrina Fontoura da Silva – Presidente da Comissão de Promoção de Advogado da União 2012.1. **Recurso nº 1.225 – Rodrigo de Souza Aguiar** – O recorrente contesta a não pontuação por participação como integrante de banca de concurso público para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional, ocorrido no ano de 2008, conforme prevê o art. 18 inc. VI da Res. CSAGU nº 11/2008. Registra-se que o título já havia sido provido pela comissão de promoção, entretanto por erro do sistema o ponto não foi computado no resultado provisório. O parecer da comissão foi pela perda de objeto, tendo em vista que o erro material do sistema foi corrigido de ofício.

Decisão: A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pela perda de objeto do recurso nº 1.225. **Recurso nº 1.277 – Alexandre Alves Feitosa** – O recorrente contesta a ausência de pontuação de título referente a exercício de encargo de substituto do Procurador-Chefe da União da Procuradoria da União em Sergipe, nos termos do art. 16, §1º, III, da Res. CSAGU nº 11/2008. Registra-se que o título já havia sido provido pela comissão de promoção, entretanto por erro do sistema o ponto não foi computado no resultado provisório. O parecer da comissão foi pela perda de objeto, tendo em vista que o erro material do sistema foi corrigido de ofício. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pela perda de objeto do recurso nº 1.277. **Recurso nº 1.264 – Paulo Fernando Mendes Araujo** – Trata-se de recurso que contesta a falta de pontuação de título referente ao exercício do encargo de Procurador-Seccional da União Substituto em Passo Fundo/RS, conforme prevê o § 1º do inciso III do art. 16 da Res. CSAGU nº 11/2008. Registra-se que o título já havia sido devidamente provido pela comissão, entretanto, por erro de sistema o ponto não foi computado. O parecer da comissão foi pela perda de objeto do recurso, tendo em vista que o erro do sistema foi corrigido de ofício. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pela perda de objeto do recurso nº 1.264. **Recurso nº 1.263 – Marcelo Moura da Conceição** – O recorrente contesta a falta de pontuação de títulos referentes à publicação de 3 (três) artigos impressos ou eletrônicos, nos termos do inc. I do art. 13 da Res. CSAGU nº 11/2008, que apesar de providos no sistema não pontuaram no resultado provisório. O parecer da comissão foi pela perda de objeto, visto que o erro do sistema foi corrigido de ofício. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pela perda de objeto do recurso nº 1.263. **Recurso S/Nº - Jorge Cesar Silveira Baldassare Gonçalves** – O recorrente contesta a ausência de pontuação referente ao art. 16, §1º, III, da Res. CSAGU nº 11/2008, no bojo do Edital do CSAGU nº 34, de 22 de outubro de 2012. O parecer da comissão foi pela perda de objeto, pois a atribuição da pontuação pelo sistema foi corrigida, de ofício, antes da republicação do resultado provisório através do Edital CSAGU nº 35, de 30 de outubro de 2012. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pela perda de objeto do recurso sem número. **Recurso nº 1.327 – Manuela Freire Silva Correia** - A recorrente requer a correção da data inicial que consta na solicitação nº 16833. O parecer da comissão foi pela perda de objeto, visto que a data inicial do requerimento foi corrigida de ofício. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pela perda de objeto do recurso nº 1.327. **Recursos nºs. 1.294 e 1.252 – Mauro Cesar Garcia Patini** – No recurso 1.294 o recorrente contesta a ausência de pontuação referente ao encargo de Coordenador substituto da CJU/MT, conforme prevê o art. 17, I, § único da Res. CSAGU nº 11/2008. Já no recurso 1.252 o recorrente requer a não utilização de pontos para a sua promoção no atual concurso. O parecer da comissão para o recurso 1.294 foi pela perda de objeto, tendo em vista que o interessado já havia comprovado o exercício por mais de 2 anos do encargo de substituto do Núcleo de Assessoramento Jurídico, tendo sido o título provido de ofício pela comissão de promoção. O parecer da comissão para o recurso nº 1.252 também foi pela perda de objeto, visto que o candidato está sendo promovido sem a utilização de pontos. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pela perda de objeto dos recursos nºs 1.294 e

1.252. **Recurso nº 1.324 - Maria Carolina Florentino Lascala** – A recorrente requer a exclusão do termo *sub judice* que consta ao lado de seu nome na lista provisória de promoção, tendo em vista que desistiu da ação ajuizada para afastamento do art. 10 da Res. CSAGU nº 11/2008 (cláusula de barreira). O parecer da comissão foi pelo improvimento do recurso, já que o termo *sub judice* será retirado após as providências administrativas necessárias. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.324. **Recursos nºs 1.273 e 1.274 - Alvaro Osório do Vale Semeão** – O recorrente contesta, no recurso 1.273, a ausência de pontuação pela publicação de 5 artigos científicos no sistema AGUpromoções. O parecer da comissão para o recurso 1.273, após a reanálise dos requerimentos do candidato referentes ao art. 13, I, da Res. CSAGU nº 11/2008, foi pelo provimento parcial, visto que apenas alguns preencheram os requisitos necessários para o provimento. No recurso nº 1.274 o candidato contesta a pontuação a menor pelo exercício contínuo de magistério no período de 02/05/2006 a 30/06/2012. O parecer da comissão para o recurso 1.274 foi pela perda de objeto, vez que a comissão de promoção constatou o equívoco na análise do título apresentado pelo requerente e procedeu de ofício a alteração do status do título do candidato para provido. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento parcial do recurso nº 1.273 e pela perda de objeto do recurso nº 1.274. **Recurso nº 1.276 Francisco Alexandre Colares Melo** - O recorrente contesta a falta de pontuação de título “provido” e “não utilizado” no sistema AGUpromoções, referente a exercício em unidade de difícil provimento, período de 03/05/2006 a 20/09/2012, nos termos do art. 15 da Res. CSAGU nº 11/2008. O parecer da comissão foi pela perda de objeto do recurso, tendo em vista a correção de ofício da data do título do candidato, visando adequá-la à documentação apresentada e ao período já utilizado em promoção anterior, referente ao efetivo exercício em unidade de difícil provimento. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pela perda de objeto do recurso nº 1.276. **Recurso nº 1.237 - Priscila Cunha do Nascimento** - A recorrente solicita o reenquadramento no art. 12, I, da Res 11/2008 de título referente à pós-graduação em direito, visto que ao proceder à inclusão no sistema, por equívoco, enquadrou a referida pós-graduação no §4º, do art. 12 da Res. CSAGU nº 11/2008. O parecer da comissão foi pela perda de objeto do recurso, tendo em vista a correção de ofício, após a verificação de que o título preenche os requisitos do art. 12, inc. I, da Res. CSAGU nº 11/2008. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pela perda de objeto do recurso nº 1.237. **Recurso nº 1.270 Guilherme Oliveira de Arruda** - O recorrente contesta a ausência de pontuação referente a curso de pós-graduação, nos termos do art. 12, inc. I, da Res. CSAGU nº 11/2008. O parecer da comissão foi pela perda de objeto do recurso, visto que o título contestado foi indevidamente marcado como utilizado, por erro do sistema, o que foi corrigido de ofício. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pela perda de objeto do recurso nº 1.270. **Recurso nº 1.272 - Francisco José de Andrade Pereira** – O recorrente contesta o improvimento de título referente a curso de pós-graduação, nos termos do art. 12, inc. I da Res. CSAGU nº 11/2008. O parecer da comissão foi pela perda de objeto do recurso, tendo em vista a verificação de que a conclusão do curso ocorreu em 22/10/2008, após o ingresso do candidato na carreira. A comissão, de ofício, deu provimento ao título. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos

termos da comissão, manifesta-se pela perda de objeto do recurso nº 1.272. **Recurso nº 1.317 - Erico Ferrari Nogueira** – O recorrente, ante a improcedência da ação que lhe concedera liminar que lhe possibilitou a promoção para a primeira categoria no concurso de promoção de 2011.1, solicita a sua promoção para a primeira categoria retroativa ao concurso 2011.2. O parecer da comissão foi pelo improvimento do recurso, tendo em vista que o candidato ainda não foi despromovido administrativamente para a segunda categoria em virtude da improcedência da ação judicial. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.317. **Recurso nº 1.361 – Carlos Henrique Costa Leite** - Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso S/Nº - Vinicius Torquetti Domingos Rocha** - Trata-se de recurso em face da alteração de ofício realizada pela Comissão de Promoção 2012.1 em relação à pontuação de que trata o artigo 16 da Resolução n.º 11/2008. O recorrente contesta o julgamento do título sob a alegação de que o exercício do DAS 101.3 do Ministério dos Transportes ocorreu no âmbito da Consultoria Jurídica. O parecer da comissão de promoção foi pelo provimento do recurso, tendo em vista que o requerente comprovou por meio de declaração do órgão que exerceu o DAS 3 no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério do Transporte, órgão da AGU. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso. **Recurso nº 1.325 - Elias Higino dos Santos Neto** - O recorrente visando evitar a preclusão quanto ao momento para apontar os títulos que pretendia ver utilizados para a sua promoção, interpôs recurso para indicá-los. O parecer da comissão foi pelo recebimento do recurso como requerimento administrativo e após análise, pelo improvimento, visto que ainda não fora aberto o prazo para escolha de títulos a serem utilizados. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo recebimento do recurso nº 1.325 como requerimento administrativo e seu improvimento. **Recurso nº 1.331 – Sergio Ramos de Matos Brito** - **Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.344 – Fabricio Oliveira Braga** – O recorrente visando evitar a preclusão quanto ao momento para apontar os títulos que pretendia ver utilizados para a sua promoção, interpôs recurso para indicá-los. O parecer da comissão foi pelo recebimento do recurso como requerimento administrativo e após análise, pelo improvimento, visto que ainda não fora aberto o prazo para escolha de títulos a serem utilizados. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo recebimento do recurso 1.344 como requerimento e seu improvimento. **Recurso nº 1.295 - Rodrigo Danilo Leoncio** – O recorrente contesta a não pontuação do título referente aos encargos de responsável pela PSU-Bagé/RS de 31/03/2008 a 15/01/2010 e de responsável pela PSU Guarapuava/PR, de 14/10/2010 até a presente data, conforme prevê o art. 17, inc. II da Res. 11/2008. O parecer da comissão foi pelo provimento do recurso, vez que o art. 17, inc. II da Res. 11/2008 não exige que o tempo de exercício no encargo seja contínuo. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo provimento do recurso nº 1.295. **Recurso nº 1.288 - Andrey Fabiano Lustoza Fedato** – Trata-se de recurso que contesta a não atribuição de pontuação por curso de aperfeiçoamento para ingresso na carreira do Ministério Público, com o fundamento na Res. CSAGU nº 2 de 04/08/2000. O parecer da comissão foi pelo improvimento do recurso, pois o título não se enquadra nas hipóteses previstas na Res. CSAGU nº 11/2008, além do óbice previsto no art. 9º da

mesma resolução. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.288. **Recurso nº 1.333 Ivana Santana Reina** - A recorrente interpôs recurso contra a lista provisória do concurso de promoção sem apresentar fundamentos e nem apontar erros no resultado. O parecer da comissão foi pelo improvimento do recurso, vez que não houve nenhuma questão apontada a ser revista pela comissão. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso nº 1.333. **Recurso S/Nº - Carison Venicius Manfio** - Trata-se de recurso que contesta o fim da cláusula de barreira, e solicita a revisão dos atos administrativos que ensejaram a promoção da Advogada da União Manuela Freire Silva Correia. O parecer da comissão foi pelo recebimento como requerimento da solicitação em relação ao procedimento de promoção da Advogada da União Manuela Freire Silva Correia e após análise, pelo seu improvimento, tendo em vista que a comissão realizou a revisão de ofício, sanando os equívocos existentes. Quanto ao recurso em relação à retirada da cláusula de barreira, a comissão julgou improcedente. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo recebimento como requerimento da solicitação em relação ao procedimento de promoção da Advogada da União Manuela Freire Silva Correia e seu improvimento e pela improcedência do recurso em relação ao fim da cláusula de barreira. **Recurso nº 1.338 – Vanessa Affonso Rocha – Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.340 – Fabio Cristiano Woerner Galle - Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.266 – Gerson José Cajueiro Camerino - Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.302 – Adriana Aghinoni Fatin - Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.341 – Virginia Brodbeck Bolzani - Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.278 – Flavia Danielle Santiago Lima - Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.328 – Marlon Mochnac - Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recursos nºs 1.228 e 1.285 – Juliana Tiemi Maruyama Matsuda - Decisão:** Recursos suspensos para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.275 – Francisco José de Andrade Pereira - Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.268 – Adriana Pereira Franco - Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.364 – Diogo Palau Flores dos Santos - Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.311 – Paulo Henrique Kuhn - Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.319 – Claudia Fabiana Alves Belfort - Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.332 – Christian Patrícia da Silva Marcola - Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.352 – Eduardo Ribeiro Mendes Martins - Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.363 – Marcelo Silva Adriano - Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.326 – Andrea Grotti Clemente - Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.323 – Paulo Cesar Soares Cabral Filho - Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.314 – Mauro Jorge Makuch - Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.345 – Clesia Maria Morais Brito Gaschler -**

Decisão: Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.309 – Cleyton Ribeiro Junior - Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.330 – Mauro Henrique Moreira Sousa - Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.310 – Guilherme Carloni Salzedas - Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.321 – Gilberto Valois Costa - Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.350 – Luciano Escudeiro - Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso S/Nº – Arlindo Icassati Almirão - Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.347 – Francisco Duarte de Sabóia -** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recursos nºs 1.306 e 1.308 – Gelson Luis Pires - Decisão:** Recursos suspensos para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recursos nºs 1.322, 1.360, 1.348 e 1.351- José Patrício de Oliveira Filho - Decisão:** Recursos suspensos para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.335 – Denise Henrique Santana - Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso S/Nº – Arlene Santana Araújo - Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.339 – Rizza Cristina Simmer de Paiva - Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso S/Nº – Mauricio Voichcoski - Decisão:** Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS. **Recurso nº 1.303 - Isadora Maria Belem Rocha Cartaxo de Arruda -** A recorrente solicita a revisão do resultado provisório do concurso de promoção em andamento para que a eventual pontuação conferida pelo exercício de cargo em comissão seja considerada a partir do conjunto de atividades de chefia exercidos até o final do período avaliativo, pontuando-se esse contexto por somente um dos incisos do artigo 16 e utilizando-se todos os cargos exercidos, nos termos do § 2º do artigo 16 (requer que apenas os cargos exercidos após a promoção anterior do interessado sejam considerados na nova promoção). A comissão de promoção opina pelo recebimento como requerimento da solicitação que versa sobre pontuação de terceiros, e após análise, conclui pelo improvimento, tendo em vista que já realizou a revisão de ofício dos títulos questionados. Quanto ao recurso relativo à impugnação das regras que regem o certame, o parecer foi pelo improvimento, vez que a fase recursal não é o momento oportuno para impugnar tais regras. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvimento do recurso 1.303 e pelo improvimento do requerimento administrativo. **Recurso nº 1.313 - Paulo Roberto Gonçalves Junior -** O recorrente solicita a revisão do resultado provisório do concurso de promoção em andamento para que a eventual pontuação conferida pelo exercício de cargo em comissão seja considerada a partir do conjunto de atividades de chefia exercidos até o final do período avaliativo, pontuando-se esse contexto por somente um dos incisos do artigo 16 e utilizando-se todos os cargos exercidos, nos termos do § 2º do artigo 16 (requer que apenas os cargos exercidos após a promoção anterior do interessado sejam considerados na nova promoção). A comissão de promoção opina pelo recebimento como requerimento da solicitação que versa sobre pontuação de terceiros, e após análise, conclui pelo improvimento, tendo em vista que já realizou de ofício a análise dos títulos questionados. Quanto ao recurso relativo à impugnação das regras que regem o certame, opina pelo improvimento, vez que a fase recursal não é o momento oportuno para impugnar tais regras. **Decisão:** A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo

improvemento do recurso 1.313 e pelo improvemento do requerimento administrativo.

Recurso nº 1.229 – Leidiane Mara Meira Jardim - Decisão: Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS.

Recurso nº 1.336 – Mauro Marques de Oliveira Junior - Decisão: Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS.

Recursos nºs 1.234 e 1.292 – Juliana Corbacho Neves dos Santos - Decisão: Recursos suspensos para apreciação na próxima reunião da CTCS.

Recurso nº 1.265 - Marcos Felipe Holmes Autran – Trata-se de recurso que contesta a não atribuição de pontuação referente aos seguintes dispositivos da Resolução CSAGU nº 11/2008: i) art. 12, I (solicitação 540 - curso de pós-graduação lato sensu anterior à posse na AGU) e art. 16, IV (solicitação 544 - exercício de cargo em comissão, Código DAS-102.2, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde, exercido na Consultoria Jurídica, atuando como Coordenador substituto do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios). Em relação à solicitação de nº 540, a comissão opinou pela perda de objeto, vez que quando da promoção do recorrente para a 1º categoria sob a égide da Res. nº5/2005, o título deveria ter sido utilizado (queimado), em observância ao artigo 10, §§ 2º e 3º, do Edital n. 10 de 14 de abril de 2009. Quanto à solicitação 544, o parecer da comissão foi pelo improvemento, visto que o recorrente somente comprovou a comissão de promoção 2012.1 o período de 23.02.2006 a 15.09.2006. No sentido exposto, o parecer da comissão foi pelo improvemento parcial do recurso.

Decisão: A CTCS, verificada a presença dos requisitos legais, por unanimidade, nos termos da comissão, manifesta-se pelo improvemento parcial do recurso nº 1.265.

Recurso S/Nº - Carlos Inácio Prates - Decisão: Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS.

Recurso nº 1.291 – Edson Vieira Soares. Decisão: Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS.

Recursos nºs 1.224 e 1.298 – Rafael Magalhães Furtado. Decisão: Recursos suspensos para apreciação na próxima reunião da CTCS.

Recurso nº 1.343 – Pablo Bourbom Soares - Decisão: Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS.

Recurso nº 1.353- Viviane Vieira da Silva - Decisão: Recurso suspenso para apreciação na próxima reunião da CTCS.

2.1 - PROCESSO Nº 00567.000215/2012-67 – ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR – INTERESSADO: WALDIR LEONCIO NETTO. Relatoria: Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenadora da CTCS – Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. **Decisão:** Tema adiado para a próxima reunião.

2.2 - PROCESSO Nº 00404.007537/2012-08 – ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR – INTERESSADO: FERNANDO RESENDE BARBOSA Relatoria: Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenadora da CTCS – Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. **Decisão:** Tema adiado para a próxima reunião.

2.3 - PROCESSO Nº 00425.001344/2012-97 – ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR – INTERESSADA: MARIA IZANELDES ALMEIDA GOMES. Relatoria: Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenadora da CTCS – Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. **Decisão:** Tema adiado para a próxima reunião.

3 - PEDIDO DO REPRESENTANTE DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL PARA INCLUSÃO EM PAUTA DO PROCESSO Nº 00400.010890/2012-05 - INTERESSADO: DJALMA GUSMÃO FEITOSA E OUTROS – ASSUNTO: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL CSAGU Nº 27, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012, PARA FAZER CONSTAR O QUANTITATIVO TOTAL DE 418 VAGAS DISPONÍVEIS PARA A PROMOÇÃO PARA A PRIMEIRA CATEGORIA (2012.1). Relatoria:

Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenadora da CTCS – Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. **Decisão:** Tema adiado para a próxima reunião. Eu, Marcílio Machado Junior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 28 de novembro de 2012.

MARCILIO MACHADO JUNIOR
Secretaria do Conselho Superior